

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JAQUELINE BARROS GAUSMANN**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E OS REFLEXOS DA  
EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS**

**CRICIÚMA**

**2018**

**JAQUELINE BARROS GAUSMANN**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E OS REFLEXOS DA  
EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luan Philippi Machado

**CRICIÚMA**

**2018**

**JAQUELINE BARROS GAUSMANN**

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E OS REFLEXOS DA  
EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade e Legislação Previdenciária.

Criciúma, 10 de Dezembro de 2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Luan Philippi Machado - Especialista - UNESC - Orientador

---

Prof. Cleyton de Oliveira Ritta -Doutor – UNESC - Examinador

---

Prof. Júlio César Lopes -Especialista – UNESC - Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus ídolos, meus pais Lucimar Barros Gausmann e Rui Gausmann, obrigada pelo amor incondicional e pelo exemplo de vida. Também sou grata aos meus irmãos Alexandre Barros Dias e Rodrigo Barros dias, que me ensinaram valores importantes e contribuíram com a minha educação. Não posso deixar de agradecer o meu namorado Igor Silveira, que esteve ao meu lado durante todos os meses de elaboração desse trabalho.

Sou grata a todos os professores os quais tive a honra de conhecer durante os anos de graduação, em especial ao meu orientador Luan Philippi Machado, que foi essencial no desenvolvimento do presente trabalho.

Não posso deixar de agradecer aos meus amigos, que sempre me apoiaram e foram compreensivos nos momentos que estive distante.

Por fim, manifesto aqui a minha gratidão à Deus, que me deu força e energia para realizar o sonho de concluir a graduação.



## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E OS REFLEXOS DA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Jaqueline Barros Gausmann<sup>1</sup>

Luan Philippi Machado<sup>2</sup>

**RESUMO:** A aposentadoria é um benefício concedido aos contribuintes filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS. Ao cumprir com determinadas exigências instituídas pela Previdência Social, o segurado terá direito a concessão do mesmo. O presente artigo aborda de forma mais ampla as aposentadorias por tempo de contribuição e especial e, tem como objetivo analisar os reflexos da presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Para isso, o procedimento de estudo utilizado foi a pesquisa bibliográfica e experimental, tendo uma abordagem qualitativa para análise dos dados e objetivos descritivos. Quanto ao procedimento de análise dos dados, realizaram-se simulações do tempo de contribuição de um homem e uma mulher, sendo que em um período o contribuinte estava exposto a agentes nocivos e em outro não havia a exposição. Após a análise dos dados, foi possível constatar que o trabalho em ambiente insalubre, além de conceder a aposentadoria especial com 15, 20 ou 25 anos de contribuição, também beneficiará o segurado que trabalhou por tempo inferior a estes, realizando a conversão de tempo especial para normal, a fim de que o mesmo possa solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição.

**PALAVRAS – CHAVE:** Aposentadoria Especial. Previdência Social. Saúde e Segurança do Trabalho.

**AREA TEMÁTICA:** Tema 05 – Contabilidade Tributária

### 1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social é um seguro social o qual tem caráter contributivo obrigatório para todos os empregadores, empregados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais, os quais mediante a contribuição mensal, estarão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS. O objetivo da previdência é de remunerar o trabalhador que não estiver em condições de trabalho, esta remuneração poderá ser por meio do auxílio doença, auxílio acidente, salário maternidade, pensão por morte e as modalidades de aposentadoria que são a aposentadoria por idade, tempo de contribuição, invalidez ou especial.

O trabalhador que contribui ao RGPS é tratado como contribuinte, sendo que o mesmo terá acesso aos benefícios de aposentadoria ao cumprir com determinadas regras, como por exemplo, ter o período mínimo de carência exigido,

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



que é de 180 meses de contribuição, cumprir com a idade ou período mínimo de contribuição, passar por perícias médicas quando necessário e, em caso de aposentadoria especial, comprovar que exercia atividade em ambiente insalubre, ou seja, prejudicial a sua saúde.

Para que esta comprovação seja realizada é necessário que o empregador deste contribuinte tenha seus Laudos Ambientais em dia, dentre estes laudos pode-se destacar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT. A partir das informações contidas nos laudos ambientais, o empregador poderá fornecer ao INSS, quando solicitado, o documento intitulado de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a fim de comprovar que o empregado estava exposto a agentes nocivos a sua saúde no seu ambiente de trabalho, em qual nível era está exposição e por quanto tempo.

Sendo a exposição comprovada, o contribuinte terá direito de solicitar a aposentadoria por tempo especial, caso não cumpra o tempo mínimo de trabalho em ambiente insalubre para concessão da mesma, que é de 15, 20 ou 25 anos, o trabalhador poderá ter seu tempo de trabalho especial convertido para normal e solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição. Desta forma, tem-se a seguinte questão problema: quais são os reflexos da exposição a agentes nocivos no ambiente de trabalho, comuns nas organizações do extremo sul catarinense, para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição?

A fim de responder a questão problema, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os reflexos da presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho, comuns nas organizações do extremo sul catarinense, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e, para atingir o objetivo geral tem-se os seguintes objetivos específicos: a) Identificar as bases legais da aposentadoria; b) evidenciar a importância da elaboração dos Laudos Ambientais; c) confrontar diferentes períodos de contribuição e seus reflexos na conversão dos tipos de aposentadoria e d) comparar o tempo para concessão da aposentadoria de homens e mulheres.

A relevância do presente estudo justifica-se pela importância de o profissional contábil conhecer as modalidades de aposentadoria, suas bases legais e como a concessão deste benefício acontece, principalmente quanto a aposentadoria especial, a qual possui necessidade de comprovação das condições do ambiente de trabalho o qual o contribuinte está exposto. Tendo conhecimento destes processos, o contador estará em condições de informar aos seus clientes, em caso de escritório contábil, quais os procedimentos a serem seguidos para o pedido do benefício, se pessoa física e, se pessoa jurídica, fará com que a mesma cumpra as exigências legais, a fim de não possuir prejuízos financeiros, como multas e ações trabalhistas, bem como, proporcionando ao seu colaborador um ambiente de trabalho adequado.

O presente artigo está estruturado em cinco seções sendo a primeira a Introdução; a segunda a fundamentação teórica; a terceira os procedimentos metodológicos; a quarta apresentação e análise dos resultados e a quinta, considerações finais.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

No Brasil, a primeira legislação nacional que tratou de Previdência Social para os trabalhadores de empresas privadas foi o Decreto Legislativo 4.682/1923, mais conhecido como Lei Eloy Chaves. Este decreto deu origem as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs), as quais beneficiavam os trabalhadores das empresas de estrada de ferro, outras deste ramo e do Estado, garantindo aposentadoria aos empregados que contribuía para as caixas, ou ainda, pensão aos seus dependentes em caso de morte (CASTRO, LAZZARI, 2011).

No ano de 1926, a Lei Eloy Chaves foi estendida aos funcionários das empresas portuárias e marítimas. Já em 1928 agregou os empregados das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos, até que em 1930 os benefícios passaram a ser regulados por categorias profissionais e não mais pelas empresas. Nos anos seguintes, os benefícios continuaram a crescer e atingir mais classes, até que em 1967 é criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (GOES, 2008).

No ano de 1988, foi promulgada a atual Constituição Federal, que possui um capítulo inteiro destinado à Seguridade Social, a qual abrange: Saúde, Assistência Social e Previdência Social. Quanto à saúde, a CF afirma que é um direito de todos e um dever do Estado assegurar políticas para diminuir os riscos de doenças e para que todos tenham acesso a ações que os protejam (SETTE, 2007).

Assim como a saúde, a Assistência Social busca cumprir com o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que independente de o cidadão contribuir para a seguridade social, ou não, ele terá acesso a suas práticas, as quais visam atender as pessoas que não possuem condições próprias de se manterem (SETTE, 2007).

Quanto a Previdência Social, atualmente está organizada por meio de três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Regime de Previdência Complementar – RPC. O primeiro é de filiação obrigatória e possui caráter contributivo para todos os empregadores, empregados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. Já o segundo, é exclusivo dos Servidores Públicos e sua filiação não é obrigatória, por fim o RPC, que também é de filiação facultativa. (BRASIL, 2015).

O Regime Geral, abordado no presente artigo, tem suas políticas executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é uma autarquia do governo, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. A ela compete o reconhecimento dos benefícios aos segurados ou seus dependentes. Sendo que de acordo com Brasil 2018, segurado é todo o cidadão que contribui mensalmente para a Previdência Social, podendo ser empregado, trabalhador avulso, empregado doméstico, contribuinte individual, segurado especial e facultativo (BRASIL, 2018).

### 2.2 BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pelo RGPS podem ser: Aposentadoria por idade, tempo de contribuição, por invalidez ou especial, auxílio doença, auxílio acidente, salário maternidade, pensão por morte e salário família. Estes benefícios



serão concedidos mediante a um período mínimo de contribuição, ou período de carência, definidos pela própria previdência (BRASIL, 2018).

Sendo assim, devido ao presente estudo tratar apenas dos benefícios de aposentadoria, este tema será abordado detalhadamente no tópico seguinte.

### 2.2.1 Aposentadoria

A aposentadoria é um benefício que tem como objetivo compensar o desgaste do trabalhador proveniente, do exercício da sua atividade laboral. Sendo que este benefício é subdividido em aposentadoria por invalidez, idade, tempo de contribuição e especial, conforme abaixo discriminado.

A aposentadoria por tempo de contribuição é destinada aos segurados que possuem um período mínimo de contribuição de 35 ou 30 anos, sendo que o primeiro é para homens e segundo para mulheres. Esta modalidade de aposentadoria, contempla a “Fórmula 85/95”, a qual foi definida por meio da Lei 13.183/2015 a qual instituiu que não há idade mínima para concessão deste benefício, porém, a somatória da idade do trabalhador mais o seu tempo de contribuição, deverá resultar no valor mínimo de 85 para mulheres e 95 para os homens, até 30 de Dezembro de 2018 (BRASIL, 2018).

Ainda conforme a Lei 13.183/2015 e, com a finalidade de postergar a aposentadoria do segurado e aliviar as contas públicas, o somatório de tempo de contribuição e idade, aumentará de forma progressiva conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Progressão do somatório de idade e tempo de contribuição, conforme Lei 13.183/2015

	Mulher	Homem
De 31 de Dez/18 a 30 de dez/20	86	96
De 31 de Dez/20 a 30 de dez/22	87	97
De 31 de Dez/22 a 30 de dez/24	88	98
De 31 de Dez/24 a 30 de dez/26	89	99
De 31 de Dez/26 em diante	90	100

Fonte: BRASIL, 2015.

A Lei ainda estabelece em seu artigo 29-C que o contribuinte que atingir o somatório de 85 para mulher e de 95 para homem, ou seja, na aposentadoria por pontos, terá a opção de utilizar o fator previdenciário para formulação do seu salário inicial, caso não atinja este somatório, mas tenha o tempo mínimo de contribuição, podendo requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, que é de 30 ou 35 anos, a aplicação do fator previdenciário será obrigatória (BRASIL 2015).

O fator previdenciário foi criado pela Lei 9.876/99, o qual é um multiplicador que leva em consideração a expectativa de vida do segurado na data da concessão do benefício, seu tempo de contribuição, idade no momento da aposentadoria e por fim, a alíquota de contribuição de 0,31. Após ter seu valor definido, conforme fórmula abaixo, este será multiplicado pela média aritmética de 80% das maiores contribuições do trabalhador, a fim de chegar no valor do seu benefício. Para os benefícios em que a aplicação do fator for opcional, irá prevalecer o valor que for mais benéfico para o contribuinte (BRASIL 2017).





Figura 1 - Fórmula do Fator Previdenciário

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Fonte: Instituto Nacional da Seguridade Social, 2017.

Utilizando o fator previdenciário na concessão da aposentadoria contemplando o somatório de pontos 85/95, o contribuinte terá um salário maior que sem a aplicação do fator, já na concessão do aposento quando o contribuinte atingir apenas o tempo mínimo de contribuição, a aplicação do fator previdenciário resultará em um salário inicial menor, do qual o segurado teria direito caso trabalhasse o tempo necessário para solicitar a aposentadoria por pontos (BRASIL 2017).

Outra modalidade de aposentadoria concedida pelo RPPS é a aposentadoria por idade, esta será devida ao segurado que completar 60 anos de idade, para as mulheres, e 65 anos para os homens, além disso, deverá possuir no mínimo 180 meses de contribuição. Sendo que nesta modalidade, o segurado especial terá direito a redução de 5 anos na idade para concessão do benefício (BRASIL, 2018).

A aposentadoria por invalidez é mais uma forma de aposentadoria concedida pelo RGPS, ela será dada ao segurado que for permanentemente incapaz de realizar qualquer atividade e também não possa ser reabilitado em outra profissão. Tal condição deverá ser confirmada por meio de perícia médica, sendo que a mesma poderá ser realizada novamente quando solicitado pelo INSS (BRASIL, 2018).

Quanto a aposentadoria especial, esta surgiu com a lei 8.307/60 e é devida aos contribuintes que trabalharam expostos a agentes nocivos à saúde acima do limite legal, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 15. Este benefício tem como objetivo reparar financeiramente o trabalhador que exerceu suas atividades em ambiente de trabalho inadequado. Caso concedido o benefício, o beneficiário não poderá trabalhar novamente em ambientes prejudiciais a sua saúde, caso isso ocorra, seu aposento poderá ser extinto (VACARO, PEDROSO, 2013).

Desta forma, o benefício de aposentadoria especial pode ser concedido para o segurado que contribuiu para o Regime Geral da Previdência Social 25, 20 ou 15 anos, dependendo do agente nocivo que estava exposto, conforme o Anexo IV do Decreto Nº 3.048/99. Além do tempo mínimo exigido, o contribuinte precisará ter no mínimo 180 meses de contribuição ao RGPS e também, deverá comprovar que durante seu trabalho estava exposto de forma contínua e ininterrupta aos agentes nocivos presentes no ambiente (BRASIL, 2017).

Primeiramente esta comprovação foi instituída pela Instrução Normativa do INSS/DC Nº 96/2003, a qual tornou obrigatório que o empregador elabore o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para seus funcionários expostos a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, originando a aposentadoria especial. O contribuinte também deverá comparecer com a via original, ou cópia autenticada, da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Desde 2003 esta Instrução Normativa sofreu diversas alterações, sendo que a redação mais recente é dada pela INSS/PRES Nº 77/2015, a qual traz que o PPP será obrigatório para as atividades exercidas a partir de 01/01/2004 e, para as



atividades exercidas antes deste período, o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como, os antigos formulários de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais, poderão ser apresentados como meio de comprovação.

Caso o segurado não cumpra a totalidade do tempo para concessão da aposentadoria especial e, tenha exercido função em duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais, o tempo de contribuição originada dessas atividades insalubres poderá ser convertido para tempo comum e somados aos demais períodos do contribuinte, proporcionando que o mesmo solicite o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Esta conversão será feita conforme tabela abaixo (BRASIL, 2003):

Tabela 1 – Tabela de Conversão de Atividades Especiais

Tempo a Converter	Mulher (Para 30)	Homem (Para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Fonte: Decreto Nº 4.827, Art. 70, 2003.

Todas as modalidades de aposentadoria presentes neste tópico, bem como as regras para concessão das mesmas, foram baseadas na legislação vigente até a presente data, porém, é importante ressaltar que a PEC 287/2016, mais conhecida como “reforma previdenciária”, foi aprovada por comissão especial no ano de 2017, porém, para que a mesma entre em vigor, é necessário a aprovação do congresso nacional.

A redação da PEC 287 apresenta alterações na idade mínima para concessão da aposentadoria, que de 60 anos para a mulher e 65 anos para o homem, o projeto pretende alterar para 62 e 68, respectivamente. Além de que, o projeto também traz que o segurado teria direito a 100% do valor do seu benefício, apenas quando possuir 40 anos de contribuição, caso o tempo seja inferior a este, o benefício não será concedido em sua totalidade, mas sim de forma proporcional (JACCOUD, MESQUITA, PAIVA, 2017).

### 2.3 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Após a Revolução Industrial, devido à má qualidade do ambiente de trabalho, máquinas sem proteção, falta de limite da jornada de trabalho, surgiram os primeiros problemas ocupacionais, sendo que em 1802 surgiu na Inglaterra a primeira Lei protegendo o trabalhador e em 1833, também na Inglaterra, foi aprovada a Lei das Fábricas, considerada a primeira Lei realmente eficiente quanto a proteção do trabalhador. A partir de então, outros países também desenvolveram suas Leis quando em 1919 foi criada a Organização Internacional do Trabalho – OIT (LOT, 2002).

Ainda de acordo com Lot (2002), no Brasil em 1972 foi baixada a portaria 3237 do Ministério do Trabalho, que tornou obrigatório os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para as empresas com um ou mais trabalhadores. Essa portaria sofreu alterações e atualmente é representada pela Norma Regulamentadora Nº 4. Além disso, no ano de 1977, o capítulo V da Consolidação



das Leis do Trabalho – CLT, o qual trata de Segurança e Medicina do Trabalho, sofreu significativas alterações.

No ano de 1985, em Genebra, a OIT estabeleceu sua convenção de número 161, que trata dos Serviços de Saúde do Trabalho. Nela, os Serviços de Saúde do Trabalho são classificados como aqueles que têm função preventiva, com função de orientar o empregador, trabalhador e seus representantes dentro da organização sobre os seguintes assuntos: aspectos necessários para manutenção de ambiente salubre, a fim de favorecer a saúde física e mental do trabalhador e a atividade exercida ser de acordo com a capacidade do trabalhador (OIT, 1985).

Em consonância com a convenção 161 da OIT, a partir do ano de 1994, a legislação brasileira estabeleceu obrigatoriedade de as empresas elaborarem e implementarem dois programas: o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. A obrigatoriedade destes programas marca o início da preocupação não apenas com o indivíduo, mas também com a coletividade dos trabalhadores (DIAS, MIRANDA 2004).

O PPRA teve sua obrigatoriedade firmada por meio da NR 9 e deve ser realizado por todas as empresas, independente do seu grau de risco. Ele tem como objetivo a prevenção e o controle da exposição dos trabalhadores aos agentes químicos, físicos e biológicos presentes, ou que venham existir, no ambiente de trabalho. Por motivos de o PPRA ser parte das ações de Medicina e Segurança do trabalho, ele deve estar em conformidade com as demais NR's e principalmente com o PCMSO, o qual será abordado nos tópicos seguintes (NR 9 1994 e DIAS, MIRANDA 2004).

A NR 9, responsável pelo PPRA, estabelece os parâmetros e diretrizes mínimas que devem conter no programa, porém a empresa poderá ampliá-los conforme sua necessidade. Os parâmetros mínimos exigidos pela norma são: planejamento anual, elaborando metas, prioridades e cronogramas; estratégias e métodos de ação; formas de registros, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e avaliação das ações do PPRA. O programa ainda deverá ser analisado no mínimo uma vez ao ano, ou então, quando necessário (NR 9, 1994).

Quanto ao PCMSO, sua obrigatoriedade surgiu a partir da NR 7, sendo que ele é um programa médico com caráter preventivo, diagnóstico e de rastreamento de forma antecipada dos agravos à saúde do trabalhador. Ele também é obrigatório para todas as organizações, independente do seu grau de risco e deverá ser elaborado de acordo com os riscos identificados no PPRA. A norma ainda menciona que o PCMSO deverá ser coordenado por um Médico do Trabalho, sendo que é de responsabilidade do empregador a contratação do mesmo, sem que haja ônus ao empregado (NR 7 1994 e DIAS, MIRANDA 2004).

No PCMSO deverá conter a obrigatório realização do exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de troca de função e demissional. A realização destes exames deverá conter avaliação clínica, exame física e mental e, quando necessário, também deverão ser realizados os exames complementares, conforme quadro 1 da própria norma (NR 7 1994).

Além da realização do PPRA e PCMSO, as legislações de Medicina e Segurança do Trabalho também trazem a obrigatoriedade da elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT. A obrigatoriedade da elaboração deste laudo pode ser constatada através da NR 15, cuja a norma o laudo deverá ser elaborado por um engenheiro ou médico do trabalho, devendo conter



informações como data de elaboração, métodos utilizados, descrição dos resultados, instrumentos utilizados, dados obtidos, medidas preventivas e corretivas a serem aplicadas e, por fim, conclusão (BRASIL, 1978).

Além de constar na NR 15, o § 3º do art. 58 da lei 8.213/81 também evidencia a importância da elaboração deste laudo, ao trazer que a comprovação da exposição do segurado ao agente nocivo, para concessão da aposentadoria especial, se dará por meio de formulários do INSS, com o preenchimento baseado nas informações contidas no LTCAT (BRASIL, 1981).

Um destes formulários é o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, os dados deste documento deverão estar de acordo com as informações contidas no PPRA, PCMSO e LTCAT. Dentre elas, no formulário deverá conter: atividade exercida pelo empregado, agente nocivo que estava exposto, intensidade e concentração deste agente, exames médicos e clínicos e, também, dados referente a organização. Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas com atividades que dão origem a aposentadoria especial, bem como, pelas organizações que mantenham empregados do PCMSO e PPRA (BRASIL, 2014).

### **3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS**

#### **3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO**

Quanto aos procedimentos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, visto que, como base para sua elaboração utilizou-se alguns livros e artigos e, Martins e Theophilo (2009) afirmam que a pesquisa bibliográfica busca explicar e discutir um assunto por meio de referências publicadas em livros, artigos, jornais, sites etc. e também, procura conhecer, analisar e explicar determinado assunto.

Além do enquadramento como pesquisa bibliográfica, o artigo também classifica-se como experimental, sendo que Gil (2002) afirma que este tipo de pesquisa tem como característica determinar um objeto de estudo e suas variáveis, observando como as mesmas influenciam o objeto. Neste sentido, Cervo, Bervian e Silva (2007) ainda trazem que a manipulação das variáveis tem como objetivo analisar quais são seus efeitos sob o objeto. No presente estudo, classifica-se como objeto a aposentadoria e as variáveis a exposição, ou não, do trabalhador a agentes nocivos, a qual gera influência direta na concessão do benefício.

Quanto a análise dos dados, foi utilizado uma abordagem qualitativa. A qual se justifica pois, Goldenberg (2004) afirma que neste tipo de pesquisa o pesquisador não busca volume numérico ao pesquisar, mas sim, um aprofundamento do assunto em questão. Desta forma, o estudo é considerado qualitativo pois realizou uma análise das informações pesquisadas, sem trabalhar com volume numérico.

Já em relação aos objetivos, o estudo pode ser classificado como descritivo, visto que analisará como a presença dos agentes nocivos no ambiente de trabalho influenciam no tempo para concessão da aposentadoria e de acordo com Prodanov e Freitas (2013) “nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.”



### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O procedimento de análise de dados foi elaborado de acordo com as informações coletadas na busca bibliográfica. Após compreender como é o processo de aposentadoria e, como os agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho influenciam neste processo, simulou-se 4 linhas do tempo, sendo duas de uma pessoa do sexo feminino e duas de uma pessoa do sexo masculino.

Nas situações propostas, num primeiro momento ambos estão expostos a agentes nocivos em parte do seu período de contribuição e, na segunda situação, não há nenhum tipo de exposição, todo o período é de contribuição normal, laborando suas atividades em ambiente de trabalho salubre.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com intuito de evidenciar os reflexos trazidos pelos agentes nocivos dos quais os trabalhadores possivelmente estão expostos em seus locais de trabalho, o estudo irá demonstrar algumas simulações de contribuintes que passaram parte de sua vida laboral expostos a determinados agentes, e como essa exposição refletiu ou refletirá na concessão de suas aposentadorias. Também irá analisar as diferenças presentes no tempo de aposentadoria para o homem e para mulher.

Para definir quais agentes seriam utilizados nas simulações, buscou-se por agentes que estão presentes nas atividades econômicas das organizações do extremo sul catarinense. Desta forma, tem-se o Arsênio e seus Compostos que podem ser encontrados nas indústrias de tinta, as quais tem uma grande representatividade na região, outro agente utilizado será o Asbestos, que é um mineral encontrado nas indústrias de fibrocimento, também presente na região, além do agente correspondente a Vibrações e Associação de Agentes, sendo que o primeiro está presente em diversas atividades, como em indústrias de perfuração e detonação de rochas, já o segundo está presente nas indústrias de extração de carvão, a qual está diretamente ligada com história e desenvolvimento do extremo sul catarinense.

Os tempos de exposição, ou não, em cada linha do tempo foram definidos de forma igualitária para que, após a conversão de tempo especial para normal, trouxessem resultados significativos ao estudo, visto que, se fossem utilizados casos reais, os períodos poderiam ser menores, fazendo com que a diferença de tempo após a conversão não fosse tão significativa quanto nas simulações.

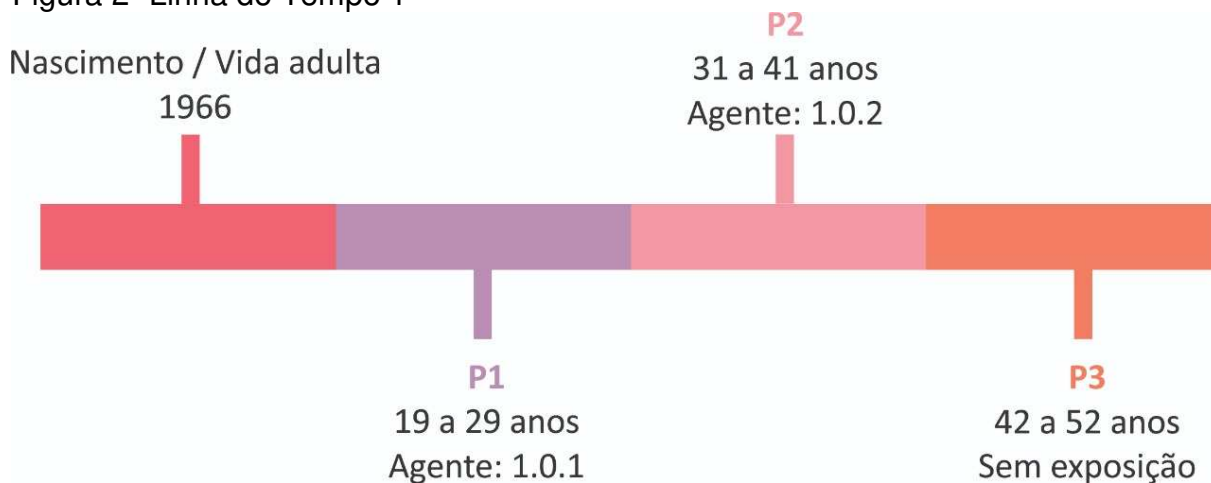
Através das análises também será possível constatar a aplicação do fator previdenciário e a necessidade de o empregador manter em dia a elaborações de seus laudos ambientais, a fim de conhecer seu ambiente trabalho, protegendo o colaborador de possíveis prejuízos a sua saúde.

Para realizar a análise destes reflexos, simulou-se os anos de trabalho de uma mulher e um homem. Nas linhas do tempo 1 e 2 têm-se a simulação do tempo de contribuição de uma mulher, cujo nascimento foi considerado no ano de 1966 e idade atual de 52 anos. Nas linhas do tempo 3 e 4 é simulado o tempo de contribuição de um homem, nascido no ano de 1960 e com idade atual de 58 anos.

Primeiramente serão analisadas as linhas 1 e 2, ambas possuem três períodos de contribuição de uma mulher, os quais serão tratados como P1, P2 e P3. Na linha 1, houve exposição a agentes nocivos em P1 e P2, conforme abaixo representado.



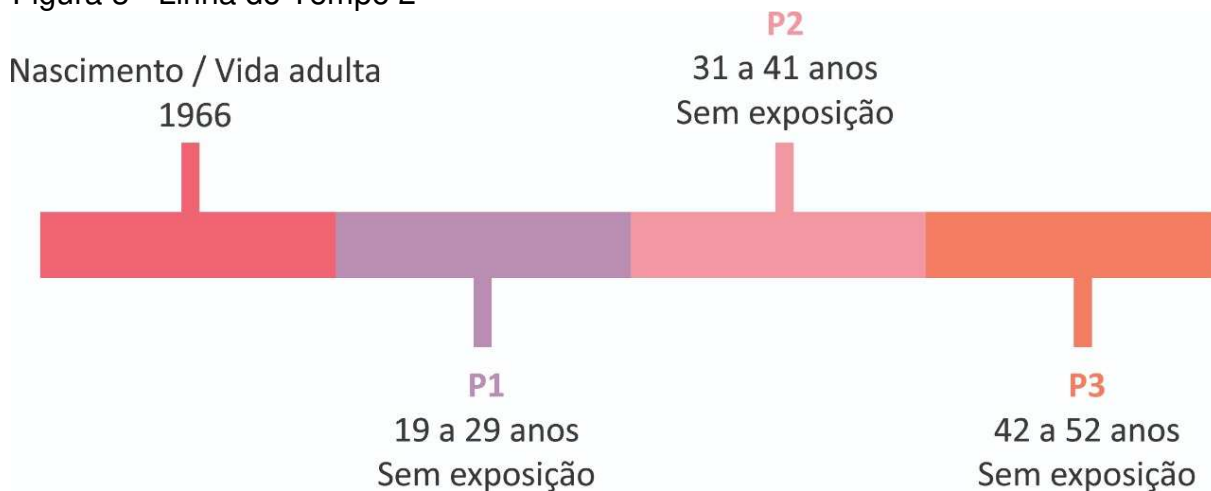
Figura 2- Linha do Tempo 1



Fonte: Elaborado pela autora.

A linha 2, a qual segue abaixo, será utilizada como meio de comparação com a linha 1. A mesma também é a representação do tempo de contribuição de uma mulher, com nascimento em 1966 e idade atual de 52, porém, a diferença para linha 1 é que não há exposição a agentes nocivos em nenhum dos três períodos simulados, todos os períodos são de atividades em ambiente salubre.

Figura 3 - Linha do Tempo 2



Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação a linha 1, para a exposição presente em P1, o agente 1.0.1 corresponde ao Arsênio e seus Compostos, o qual está presente, por exemplo, nas indústrias de tintas e lacas, a exposição a este material é classificada como exposição a agentes químicos, concedendo ao trabalhador a aposentadoria especial com 25 anos de trabalho e, dependendo do tipo de atividade e de qual composto é utilizado na mesma, a exposição poderá conceder ao contribuinte a insalubridade em grau máximo, médio ou baixo, sendo que o grau máximo corresponde a um adicional de 40% do salário mínimo, grau médio a 20% e grau baixo a 10%.

Na simulação realizada, o período em que houve exposição foi inferior a 25 anos, devido a isto e, com o objetivo de recompensar o segurado devido a sua exposição a agentes nocivos, o tempo especial foi convertido para tempo comum, de



acordo com a tabela de conversão presente no art.70 do decreto 4.827/2003.Após a conversão o tempo de 10 anos de contribuição especial, passou a equivaler a 12 anos de contribuição normal.

Em relação ao agente 1.0.2 encontrado em P2, o mesmo corresponde ao Asbesto, a exposição a este material no ambiente de trabalho está ligada as fibras ou poeira originadas do mesmo e respiradas pelo trabalhador, pode ser encontrado, por exemplo, nas indústrias de fibrocimento. A exposição a este material concede ao segurado a aposentadoria especial com 20 anos de contribuição e o adicional de insalubridade.

Na simulação apresentada, o trabalhador ficou exposto ao asbesto por menos de 20 anos, devido a isto, foi realizada a conversão de tempo especial para tempo normal, seguindo os parâmetros da tabela de conversão presente no art. 70 do decreto 4.827/2003.Após a conversão para o tempo normal, o período de 10 anos de contribuição especial passou a equivaler a 15 anos de contribuição normal.

Tendo todos os períodos da linha 1 como tempo normal e somando-os, a segurada teria como tempo total de contribuição 37 anos, os quais somados a sua idade (52 anos), totalizam o valor de 89, cumprindo com a obrigação estabelecida na Lei 13.183/2015, tanto quanto ao tempo mínimo de contribuição, que é de 30 anos, quanto ao somatório da idade e tempo, que deve ser no mínimo de 85 anos. Desta forma, a segurada poderia se aposentar no ano de 2018.Tal aposento se tornou possível, pois os tempos de trabalho em período especial foram convertidos para normal, caso contrário o aposento não seria viável.

Por atingir, inclusive superar a pontuação de 85, a segurada poderia utilizar a aplicação do fator previdenciário, sendo que neste caso, ele beneficiaria o contribuinte, pois a mesma cumpriu com a legislação tanto quanto ao tempo mínimo de contribuição, quanto no somatório de sua idade e tempo.

No entanto, na concessão deste aposento, devido a contribuinte possuir períodos de trabalho os quais eram em ambientes insalubres e, haver a necessidade de comprovar que a exposição era de forma contínua, o INSS poderá solicitar o PPP, como meio de comprovação das atividades realizadas em P1 e P2, conforme afirma instrução normativa INSS/DC Nº 96.Entretanto, para elaboração deste documento, o empregador deste contribuinte deverá estar com todos os seus Laudos Ambientais em dia, principalmente o LTCAT, visto que será a partir das informações contidas neste laudo que o PPP será elaborado.

Já na linha 2, a qual não possui nenhum período com exposição à agentes nocivos, a segurada teria um tempo total de contribuição de 30 anos, porém o somatório de sua idade e tempo não chegaria a 85, ela ainda poderia ter seu aposento concedido, no entanto, devido a este somatório não atingir o valor mínimo conforme a Lei 13.183/2015 determina, haveria a aplicação do fator previdenciário, conforme estabelecido no art. 29-C desta mesma lei, o qual traz que será opcional ao segurado o uso do fator previdenciário se a soma da sua idade e tempo de contribuição atingirem 85 para as mulheres, o que não ocorreu na simulação apresentada, logo o fator previdenciário seria aplicado.

Devido ao fato de nesta segunda linha não haver exposição a agentes nocivos em nenhum período, logo, não há prejuízos à saúde do trabalhador, não há aplicação das regras quanto a aposentadoria especial. Porém, a empresa deste contribuinte ainda deverá manter normalmente a confecção de seus Laudos Ambientais, visto que a elaboração do mesmo independe de a empresa ter ambiente de trabalho insalubre ou não, mas está vinculada ao número de funcionários



registrados, sendo que a partir de um funcionário a organização já se enquadra nesta obrigação.

Dando sequência às análises, abaixo serão observadas as linhas do tempo 3 e 4, ambas referem-se à um homem, com nascimento em 1960 e idade atual de 58 anos. Na linha 3, a qual segue abaixo, há a exposição a agentes nocivos em P1 e P2.

Figura 4- Linha do Tempo 3



Fonte: Elaborado pela autora.

A linha do tempo seguinte, também possui a simulação do tempo de contribuição de um homem, com a mesma idade da linha 3 (58 anos), porém sem exposição a agentes nocivos. Desta forma, a mesma servirá para comparação entre as linhas 3 e 4.

Figura 5- Linha do Tempo 4



Fonte: Elaborado pela autora.

No P1 da linha 3 o agente 2.0.2 corresponde a vibrações, que podem ser tanto das mãos e braços, quanto do corpo, um exemplo de atividade que tem esse tipo de exposição é nos trabalhos com perfuratrizes e martelinhos pneumáticos. Se





comprovada a exposição acima do grau permitido pela NR 15, o empregado receberá um adicional de insalubridade de grau médio, que corresponde a 20% do salário mínimo e, devido a exposição a este agente ocasionar prejuízos a saúde do trabalhador, o mesmo poderá se aposentar com um tempo menor de trabalho, sendo possível o benefício a partir de 25 anos contribuição.

Visto que, na simulação realizada na linha três o segurado trabalhou por um período inferior a 25 anos e, desta forma não poderá ter a acesso a aposentadoria especial, o tempo de contribuição de P1 foi convertido de especial para normal, passando a equivaler a 11 anos, 2 meses e 12 dias.

Já em P2, o agente 4.0.1 corresponde a agentes químicos, físicos e biológicos, este tipo de exposição caracteriza-se como uma associação de agentes, e irá ser enquadrado pelo agente que exigir um menor tempo de exposição, conforme está descrito no anexo IV do decreto 3.048/1999, ainda de acordo com este anexo, este tipo de exposição pode estar presente em trabalhos com minerações subterrâneas, quando as atividades são afastadas das frentes de produções e dará direito ao contribuinte a concessão da aposentaria com 20 anos de trabalho, como na simulação apresentada o trabalhador foi exposto por um período inferior a 20 anos, o seu tempo de trabalho em atividade especial foi convertido para normal, passando a equivaler a 14 anos.

Após todas as conversões serem realizadas, ao somar os períodos da linha 3, o segurado terá um total de 33 anos, 2 meses e 12 dias de contribuição, somando esse tempo a sua idade (58 anos) têm-se o valor de 91, valor inferior ao que a lei 13.183/2015 determina. Sendo assim, o segurado não teria sua aposentadoria concedida no ano de 2018, visto que o mesmo não cumpriu um prazo mínimo de 35 anos de contribuição e também, o somatório de sua idade e tempo de contribuição não atingiram o valor de 95.

Seguindo os parâmetros da linha 1 e, supondo que o contribuinte trabalharia mais períodos em atividade normal, o mesmo poderá aposentar-se no ano de 2020, no qual possuiria 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, toda via este aposento teria a aplicação do fator previdenciário, conforme a lei 13.183/2015 no seu artigo 29-C estabelece, no entanto, esta aplicação resultaria em um valor de benefício menor ao segurado, visto que o somatório de sua idade e tempo de contribuição não atingem 95. A concessão da aposentadoria sem a aplicação do fator previdenciário, ou a aplicação do mesmo, mas de forma benéfica ao contribuinte, seria viável no ano de 2021, quando o contribuinte conseguiria atingir o somatório de 97 pontos, visto que sua idade seria de 61 anos e seu tempo de contribuição de 36.

Em relação a linha 4, o segurado teria 24 anos de contribuição, pois foram considerados todos os períodos como contribuição normal, sendo assim, o trabalhador não teria o tempo mínimo de contribuição para concessão do aposento, que é de 35 anos e também, o somatório da sua idade e tempo de contribuição não atingiriam 95, logo o segurado não teria direito ao benefício da aposentadoria.

Caso este contribuinte trabalhasse por mais 7 anos, até o ano de 2025, o mesmo chegaria a 65 anos de idade, sendo possível a concessão do benefício por idade, visto que, por tempo de contribuição e pontos, ainda não seria viável. Neste caso a utilização do fator previdenciário seria opcional ao beneficiário, mas por não atingir a pontuação necessária, que neste ano seria de 98, a aplicação do mesmo não seria benéfica ao contribuinte, logo seria viável o salário sem a utilização do fator previdenciário.



Além das análises quanto às influências do trabalho, ou não, em ambiente insalubre para concessão da aposentadoria, também é possível verificar as diferenças do tempo de aposentadoria para o homem e a mulher. Caso o homem estivesse em condições idênticas às condições da mulher na linha 1, diferente da mulher, o somatório da sua idade e tempo de serviço não chegariam ao valor mínimo exigido pela lei 13.183/2015 que é de 95, no entanto o mesmo cumpriria com o tempo mínimo de contribuição com 41 anos, podendo ter seu aposento concedido com a aplicação do fator previdenciário, o qual reduziria seu benefício, se comparado com o valor que seria recebido caso atingisse o somatório de 95.

Em relação a linha 2, caso fosse um masculino nas mesmas condições da feminina, a concessão do aposento não seria possível nem com a aplicação do fator previdenciário, como ocorreu na simulação da mulher, visto que o homem também teria um período de contribuição de 30 anos, porém, o período mínimo de contribuição para o mesmo, conforme legislação vigente, é de 35 anos e, o somatório de sua idade e tempo de contribuição também não atingiria o valor de 95.

Essas diferenças ocorrem pelo fato de que a mulher poderá ter seu aposento concedido antes do homem, sendo que sua idade mínima para concessão do aposento é de 60 anos, enquanto do homem é de 65 e, seu tempo mínimo de contribuição é de 30 anos e do homem é de 35 anos.

Essa diferença pode justificar-se pelo fato de grande parte das mulheres possuírem uma jornada dupla de trabalho, sendo que Martins (2013) afirma que as mesmas possuem responsabilidades no trabalho, vida familiar e doméstica. Esta jornada superior é comprovada por meio de um estudo realizado pelo IPEA em 2010, sendo que em todas as federações do Brasil, as mulheres possuem uma carga horária semanal de trabalho superior ao homem.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme transcrito no decorrer do presente artigo, a aposentadoria é um dos benefícios concedidos ao segurado que contribuir à Previdência Social. Dentre as modalidades de aposentadoria existentes, a aposentadoria especial e por tempo de contribuição foram os objetos deste estudo. Sendo que, a partir do momento que o contribuinte não atingir o tempo de 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições especiais e, possuir no mínimo dois vínculos em atividades deste tipo, o mesmo poderá ter seu tempo especial convertido para normal, a fim de solicitar o aposento por tempo de contribuição.

Desta forma a proposta deste estudo era de analisar os reflexos da presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Com relação ao objetivo geral, pode-se observar que o trabalho em ambiente insalubre altera de forma significativa o tempo de contribuição do segurado, visto que, quando convertido de tempo especial para normal, em ambas as simulações, linha do tempo 1 e 3, houve um aumento do tempo de contribuição de 7 e 9 anos, respectivamente. Sendo que para a mulher, a conversão fez com que a mesma atingisse a exigência do somatório de tempo de serviço e idade, superior a 85, podendo ter sua aposentadoria concedida, inclusive sem aplicação do fator previdenciário, o que ocorreu quando não houve a exposição a agentes nocivos.

Quanto aos objetivos específicos, em relação ao objetivo a, constatou-se que a legislação referente a aposentadoria é bastante extensa, sendo alterada



constantemente e, especificamente no que tange a aposentadoria especial, ela é bastante ampla, visto que para a sua compreensão é necessário o estudo de Leis, Decretos, tanto federais quanto do INSS e também, a compreensão de algumas NR's elaboradas pelo Ministério do Trabalho.

Referente ao objetivo b, pode-se verificar que a elaboração dos laudos ambientais, como PCMSO, PPRA e LTCAT, conforme estabelecido em lei, é obrigatória para todas as empresas que tenham ao menos um funcionário, caso tal obrigação não seja cumprida, a organização estará sujeita a fiscalização e multa, principalmente a partir do início da fase de Segurança e Saúde do Trabalho do eSocial, visto que as informações contidas nestes laudos serão enviadas via web, aos órgãos governamentais, como Ministério do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal e Caixa Econômica. Ainda vale ressaltar que a falta destes laudos não traz prejuízos apenas às empresas, mas também ao segurado que tiver seu PPP solicitado pelo INSS, visto que sem o LTCAT o preenchimento do PPP possivelmente não poderá ser realizado.

Em relação ao objetivo c, observou-se que dependendo da atividade laboral exercida pelo contribuinte, está terá influência direta no tipo de aposentadoria que o mesmo terá direito. Esta situação fica evidente ao confrontar períodos de trabalho em condições normais com períodos em condições insalubres, sendo que, a fim de compensar o prejuízo causado à saúde do trabalhador, a legislação brasileira permite que o mesmo se aposente com um tempo menor de contribuição, ou ainda, converta seu tempo de trabalho em condições especiais para normais, a fim de pleitear o benefício de aposentadoria por tempo e contribuição.

No que tange o objetivo d, por meio do estudo da legislação, bem como as simulações realizadas, verificou-se que a mulher tem acesso ao benefício de aposentadoria antes que homem, sendo que sua idade mínima para a concessão do benefício é de 60 anos, enquanto a do homem é de 65 e, seu período mínimo de contribuição é de 30 anos e do homem 35. Vale ressaltar que para a conversão de tempo especial para normal, devido a esta diferença, os valores multiplicadores do homem são maiores que os da mulher, para que não haja prejuízos.

Diante do que foi exposto e, comparando as linhas do tempo, é possível compreender que a aposentadoria especial efetivamente tem o objetivo de reparar financeiramente o trabalhador que exerceu suas atividades em ambiente de trabalho insalubre, visto que, ao possuir períodos de trabalho com exposição a agentes nocivos acima do limite legal, os segurados tem a possibilidade de converter seu tempo de contribuição para períodos normais, sendo que está conversão deu origem a períodos maiores de contribuição que os efetivamente trabalhados, gerando o direito de o segurado receber o benefício de aposentadoria.

Quanto a elaboração do presente estudo, houve dificuldade na busca de artigos semelhantes, visto que, grande parte do presente trabalho foi produzido com base nas legislações vigentes, bem como, nas informações disponíveis nos sites da Previdência Social e INSS, que são as fontes as quais possuem as informações mais atualizadas. Alguns livros também foram utilizados, porém, exigiram um cuidado maior quanto a validade da informação, sendo que a legislação está em constante mudança.

Ainda é necessário ressaltar que no ano de 2017, foi aprovado por uma comissão especial a PEC 287/2016, mais conhecida como “reforma da previdência”, porém para que a mesma entre em vigor ainda é necessário que a proposta também seja aprovada pelo congresso nacional. Esta proposta traz alterações na idade



mínima, para a aposentadoria por idade e também, alterações no tempo mínimo de contribuição, bem como, na concessão do aposento através do fator 85/95. Também há modificações quanto a aposentadoria especial, desta forma, há como sugestão de estudos futuros às mudanças que a aprovação da PEC 287/2016 trarão a esta modalidade de aposentadoria.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-especial-por-tempo-de-contribuicao/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Aposentadoria por Idade Urbana**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-idade/>>. Acesso em: 15 set. 2018

(\_\_\_\_\_\_). **Aposentadoria por Invalidez**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Benefícios**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/>>. Acesso em: 15 set. 2018

(\_\_\_\_\_\_). **Decreto No 127, De 22 De Maio De 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0127.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0127.htm)>. Acesso em: 21 set. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Decreto No 3.048, De 6 De Maio De 1999**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm)>. Acesso em: 21 set. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Decreto Nº 4.827, De 3 De Setembro De 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4827.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4827.htm#art1)>. Acesso em: 03 nov. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Instrução Normativa INSS/DC Nº 96, De 23 De Outubro De 2003**. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/INSS-DC/2003/96.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, De 21 De Janeiro De 2015**. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/INSS-PRES/2015/77.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

(\_\_\_\_\_\_). **Lei Nº 8.213, De 24 De Julho De 1991**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213compilado.htm)>. Acesso em: 21 set. 2018.



(\_\_\_\_). **Lei 9.876, De 26 De Novembro De 1999.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9876.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm)>. Acesso em: 13. out. 2018.

(\_\_\_\_). **Lei Nº 13.183, De 4 De Novembro De 2015.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm)> Acesso em: 10. set. 2018.

(\_\_\_\_). **NR 15 Atividades E Operações Insalubres.** 1978. Disponível em:<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15/NR-15.pdf>>. Acesso em: 13. out. 2018.

(\_\_\_\_). **NR 7 Programa De Controle Médico E Saúde Ocupacional.** 1994. Disponível em:<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

(\_\_\_\_). **NR 9 Programa De Prevenção De Riscos Ambientais.** 1994. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR09/NR-09-2016.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

(\_\_\_\_). **O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.** Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/saude-e-seguranca-do-trabalhador/politicas-de-prevencao/o-perfil-profissiografico-previdenciario-ppp/>>. Acesso em: 21 set. 2018.

(\_\_\_\_). **Previdência Social.** Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/>>. Acesso em: 01 set. 2018

(\_\_\_\_). **Proposta de Emenda à Constituição 287/2016.** Disponível em:<<https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

(\_\_\_\_). **Regime Geral - RGPS.** Disponível em: <[www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/](http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/regime-geral-rgps/)>. Acesso em: 01 set. 2018.

(\_\_\_\_). **Valor das Aposentadorias.** Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/valor-das-aposentadorias/>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

CASTRO, Carlos A. P.; LAZZARI, João B. **Manual do Direito Previdenciário.** Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DIAS, Carlos R.; MIRANDA, Carlos R. PPRA/PCMSO: Auditoria, Inspeção do Trabalho e Controle social. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional,** Rio de Janeiro, v. 28, n. 105-106, p. 224-231. maio. 2004. Disponível em <



[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0303-76572003000100002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572003000100002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt) > Acesso em: 25 ago. 2018.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Record, 2004. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/labesc/files/2012/03/A-Arte-de-Pesquisar-Mirian-Goldenberg.pdf>>. Acesso em: 25 maio. 2018.

GÓES, Hugo M. **Manual de Direito Previdenciário**: teoria e questões. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JACCOUD, Luciana B.; MESQUITA, Ana C. S.; PAIVA, Andrea B. O BPC: dos avanços na seguridade aos riscos da reforma da previdência. **Ciênc. saúde coletiva**, Brasília, v. 22, n. 11, p. 3499-3504. 2017.

LOT, Paulo Júnior. Política, Papéis e Responsabilidades em Saúde e Segurança do Trabalho: Instrumentos da Atividade Integrada na Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v.10, n. 5, p.78-93, 2002. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/8507/6311> > Acesso em: 25. maio. 2018.

MARTINS, Gilberto A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. **Metodologia do Trabalho Científico** [recurso eletrônico]: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf> > Acesso em: 25. maio. 2018.

SETTE, André L. M. A. **Direito previdenciário avançado**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

VACARO, J. E.; PEDROSO, F. S. Reabilitação Profissional e a Aposentadoria Especial Nas Doenças Ocupacionais. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 60-65, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.rbmt.org.br/details/69/pt-BR/reabilitacao-profissional-e-a-aposentadoria-especial-nas-doencas-ocupacionais> >. Acesso em: 10. set. 2018.